LEI Nº 1.883, DE 06 DE MAIO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.864 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009, DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPcD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º, da Lei nº 1.864, de 03 de novembro de 2009, que instituiu no Município de Cabreúva, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 05 (cinco) membros representantes do Poder Público e 05 (cinco) membros da sociedade civil, com os respectivos suplentes, a saber:

I – Representantes do Poder Público, indicados pelo Prefeito Municipal.

II – Representantes de Entidades ou Instituições, cuja atuação seja voltada à defesa dos interesses das pessoas com deficiência e/ou pessoas com deficiência, atendendo a globalidade das deficiências.

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13.315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
Site: www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

§ 1° Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2° Os representantes do Poder Público serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

§ 3° Os representantes de que trata o inciso II do presente artigo serão indicados pelas Instituições ou Entidades legais, desde que comprovem atuação no âmbito da organização a que pertençam e os conselheiros com deficiência e seus respectivos suplentes serão escolhidos por eleição aberta em reunião ampla convocada especialmente para este fim, garantindo a ampla participação da sociedade e nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 06 de maio de 2010.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 06 de maio de 2010.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13.315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
Site: www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br